

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre as ações práticas de conservação da Natureza, no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 8º
.....

V - incentivo às ações práticas de conservação da Natureza que envolvam diretamente os alunos em atividades de plantio de árvores, coleta seletiva, compostagem, hortas orgânicas, construção de abrigos para atração de fauna e formação de grupos de observação de aves, entre outras.” (NR)

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As últimas décadas foram marcadas por uma crescente conscientização da dependência da humanidade em relação à Natureza, e essa compreensão de que necessitamos do meio que nos cerca levou o Congresso Nacional a aprovar uma série de leis para proteger os recursos naturais. De todos os marcos legais na área ambiental, a lei da Política Nacional de Educação Ambiental talvez seja o mais fundamental, com efeitos

de longo prazo, e absolutamente inovador ao conceber a educação em todos os níveis e perpassando todas as disciplinas oferecidas aos alunos, sejam eles crianças, adolescentes ou adultos.

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, tem tido enorme importância no aprimoramento curricular e na reformulação da visão que educadores, alunos e pais em relação ao meio ambiente. Ela contempla plenamente a difusão de conhecimento, a sensibilização para questões ambientais, a produção de material didático, e as pesquisas e experimentações relativas a avaliar os métodos e resultados da própria educação ambiental. A única crítica que podemos fazer a essa política, no entanto, é a de que ela deveria ter alguma ênfase em ações práticas de conservação.

Há dois anos, apresentei o Projeto de Lei nº 3.909/2015, que dispõe sobre a implantação de hortas nas instituições de ensino públicas da educação básica. É uma iniciativa educacional com resultados práticos, em que a recompensa de realizar as tarefas inclui consumir o que os alunos produzirem nas hortas. Da mesma forma, quero agora propor a adoção de ações de conservação que envolvam as crianças (e os maiores) em tarefas que lhes ocupem a mente e as mãos.

Minha principal intenção é o plantio de mudas, de forma que os alunos contribuam para a arborização das escolas, de suas ruas e bairros, e tenham a satisfação de ver essas árvores e arbustos crescerem. A escolha das espécies deve incluir frutíferas que atraiam a fauna. Mesmo a fauna urbana, como borboletas e pássaros, é um grande agente sensibilizador.

Outras ações dizem respeito ao controle da poluição, mas sem riscos para os alunos. São mutirões de limpeza e ações de coleta seletiva e de reciclagem, que já percebo acontecendo em diversos lugares, em várias escolas, mas servem de exemplo para o tipo de atividade prática que deve ser abrangida pela Política Nacional de Educação Ambiental.

É minha intenção que a educação ambiental vá além das ideias, conceitos e abstrações, e que se reflita em ações locais. Como o velho chavão que diz “pensar globalmente, agir localmente”. Os educandos não devem ver a proteção da Natureza como algo distante, mas sim cotidiano, e

contemplar os frutos do seu envolvimento pessoal, físico, com as ações de conservação. Por isso apresento esse projeto de lei, e conto com o apoio dos nobres deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-15996